

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Documento de sessão

20.2.2008

B6-0080/2008 }
B6-0084/2008 }
B6-0085/2008 }
B6-0089/2008 }
B6-0094/2008 }
B6-0097/2008 } RC1

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO COMUM

apresentada nos termos do n.º 5 do artigo 115.º do Regimento por:

- Jürgen Schröder, Bernd Posselt, Eija-Riitta Korhola, Charles Tannock, Ari Vatanen, em nome do Grupo PPE-DE
- Pasqualina Napoletano, Alain Hutchinson, Josep Borrell Fontelles, Marie-Arlette Carlotti, Elena Valenciano Martínez-Orozco, em nome do Grupo PSE
- Philippe Morillon, Frédérique Ries, Marios Matsakis, Claire Gibault, em nome do Grupo ALDE
- Adam Bielan, Ryszard Czarnecki, Hanna Foltyn-Kubicka, Ewa Tomaszewska, Mieczysław Edmund Janowski, Marcin Libicki, Konrad Szymański, em nome do Grupo UEN
- Marie-Hélène Aubert, Raúl Romeva i Rueda, em nome do Grupo Verts/ALE
- Luisa Morgantini, em nome do Grupo GUE/NGL

em substituição das propostas de resolução apresentadas pelos seguintes Grupos:

- ALDE (B6-0080/2008)
- GUE/NGL (B6-0084/2008)
- PSE (B6-0085/2008)
- UNE (B6-0089/2008)
- PPE-DE (B6-0094/2008)
- Verts/ALE (B6-0097/2008)

sobre o Kivu-Norte

RC\709744PT.doc

PE401.076v01-00}
PE401.080v01-00}
PE401.081v01-00}
PE401.085v01-00}
PE401.090v01-00}
PE401.093v01-00} RC1

PT

PT

Resolução do Parlamento Europeu sobre o Kivu-Norte

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua resolução de 17 de Janeiro de 2008, sobre a situação na República Democrática do Congo (RDC) e a violação como crime de guerra, assim como as suas resoluções anteriores sobre as violações dos direitos do homem na República Democrática do Congo,
 - Tendo em conta a resolução da Assembleia Parlamentar Paritária ACP-UE, de 22 de Novembro de 2007, sobre a situação na República Democrática do Congo, em particular no leste do país e o seu impacto na região,
 - Tendo em conta a sua resolução de 15 de Novembro de 2007, sobre a resposta da UE a situações de fragilidade nos países em desenvolvimento,
 - Tendo em conta a Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões, de 25 de Outubro de 2007, intitulada "Resposta da UE a situações de fragilidade - intervir em contextos difíceis, em prol do desenvolvimento sustentável, da estabilidade e da paz (COM(2007)643) e o documento de trabalho da Comissão anexo (SEC(2007)1417),
 - Tendo em conta a resolução 60/1 da Assembleia-Geral das Nações Unidas, de 24 de Outubro de 2005, sobre os resultados da Cimeira Mundial de 2005 e, em particular, os seus n.º 138 a 140 sobre a responsabilidade de proteger,
 - Tendo em conta n.º 5 do artigo 115.º do seu Regimento,
- A. Considerando que, desde 1998, o conflito que afecta a República Democrática do Congo (RDC) custou a vida a 5 milhões e 400 mil pessoas e que continua a ser a causa - directa e indirecta - da morte de 1500 pessoas por dia,
- B. Considerando que os combates entre o exército congolês, os rebeldes do General deposto Laurent Nkunda e os combatentes das Forças Democráticas para a Libertação do Ruanda (FDLR) mergulham, desde há muitos meses, as populações civis da região do Kivu-Norte numa imensa catástrofe,
- C. Considerando que, nos últimos 18 meses, se registaram no Leste da RDC massacres, violações de meninas, mães e avós, o recrutamento forçado de civis e de crianças-soldados, bem como numerosas outras exacções e violações graves dos direitos humanos, tanto por parte das tropas rebeldes de Laurent Nkunda como por parte dos combatentes das FDLR e do próprio exército congolês,
- D. Recordando que o mandato da MONUC se insere no Capítulo VII da Carta da ONU, que autoriza a utilizar todos os meios necessários para dissuadir toda a tentativa de recurso à força susceptível de ameaçar o processo político, por parte de todo o grupo armado,

RC\709744PT.doc

PE401.076v01-00}
PE401.080v01-00}
PE401.081v01-00}
PE401.085v01-00}
PE401.090v01-00}
PE401.093v01-00} RC1

estrangeiro ou congolês, designadamente as ex-FAR e Interhamwes, e para assegurar a protecção dos civis sob a iminente ameaça de violências físicas,

- E. Considerando que, em 25 de Janeiro último, o Representante do Secretário-Geral das Nações Unidas na RDC anunciou o envio de observadores encarregados da supervisão do cessar-fogo em todos os territórios ocupados até à data por grupos armados, bem como um reforço militar e civil do gabinete da MONUC em Goma,
- F. Considerando as promessas de desmobilização progressiva e o compromisso de cessar-fogo assumidos em 23 de Janeiro de 2008, no final da Conferência de Goma para a paz, a segurança e o desenvolvimento, que prevê o cessar-fogo entre todas as partes em conflito, o desarmamento de todas as forças não governamentais, o regresso e o restabelecimento de todas as pessoas deslocadas no Leste da DRC e a instituição de um mecanismo temporário de monitorização do cessar-fogo,
- G. Considerando que os detalhes práticos desta desmobilização devem ser ainda precisados no quadro da Comissão Técnica Mista Paz e Segurança sob a co-presidência do governo e da facilitação internacional deste compromisso,
- H. Considerando a implicação nos combates das FDLR, cujos combatentes tinham encontrado refúgio na região,
- I. Considerando que o exército congolês não dispõe dos meios humanos, técnicos e financeiros necessários para assegurar as suas missões no Kivu-Norte e que esta é a principal razão pela qual este constitui uma ameaça para a população, em vez de estar ao serviço da população e da paz,
- J. Considerando que é indispensável encontrar uma solução política para a crise do Kivu-Norte, consolidar a paz e a democracia, promover a estabilidade e o desenvolvimento na região, para o bem-estar de todos os povos da região dos Grandes Lagos,
- K. Considerando o encontro realizado entre os Ministros dos Negócios Estrangeiros do Congo e do Ruanda, em Setembro de 2007, no quadro da resolução do conflito no Kivu-Norte,
- L. Considerando que, de 28 a 30 de Janeiro de 2008, teve lugar em Beni uma reunião sob a co-presidência dos Ministros da Defesa da RDC, Chikez Diemu, e do Uganda, Crispus Kiyonga,
- M. Considerando que, desde o fim de 2006, o conflito na RDC gerou igualmente a deslocação de cerca de 400.000 pessoas e que a província do Kivu-Norte conta actualmente com um total de 800.000 pessoas deslocadas,
- N. Considerando que a guerra civil em curso desde há três anos se caracteriza pela pilhagem sistemática das riquezas do país por parte dos aliados e dos inimigos do governo congolês,
- O. Considerando que uma melhoria significativa da saúde e uma redução da taxa de mortalidade na RDC, em geral, e no Kivu-Norte, em particular, exigirá anos de empenhamento contínuo e

um investimento financeiro substancial, tanto por parte do governo congolês, como por parte da comunidade internacional,

- P. Considerando que, em 3 de Fevereiro último, um sismo de magnitude 6 na escala de Richter afectou a região dos Grandes Lagos e, em particular, as cidades de Bukavu e Goma, bem como os seus arredores, já fortemente atingidos pelos conflitos, causando mortos, feridos, bem como importantes danos materiais,
- Q. Considerando que, na sequência das hostilidades em fins de Janeiro de 2007, diversas organizações humanitárias foram obrigadas a suspender as suas actividades, enquanto os centros de saúde deixaram de ser abastecidos ou foram mesmo abandonados pelo pessoal encarregado da prestação de cuidados,
- R. Considerando que a Organização Médicos Sem Fronteiras (MSF) constata no Kivu-Norte que as populações locais e deslocadas se encontram cada vez mais debilitadas e que a continuação dos combates impede o acesso da ajuda humanitária a determinadas zonas que, no entanto, necessitam de uma ajuda alimentar e médica urgente,
- S. Considerando que a malnutrição constitui actualmente uma outra forma de vulnerabilidade extrema das populações no Kivu-Norte e que os dados dos programas de ajuda médica de MSF fornecem um quadro alarmante da amplitude da malnutrição no Kivu-Norte e levam a que se receie pelas famílias a que a ajuda não consegue chegar,
1. Declara-se profundamente revoltado pelos massacres e crimes contra a humanidade cometidos desde há muitos anos no Kivu-Norte e solicita a todas as autoridades, nacionais e internacionais, competentes que persigam e julguem sistematicamente os seus autores, quem quer que sejam, e solicita ao Conselho de Segurança das Nações Unidas que adopte urgentemente todas as medidas susceptíveis de impedir de facto que alguém ataque ainda as populações civis no Kivu-Norte;
 2. Constata que, não obstante o seu amplo mandato, a MONUC não dispunha dos meios suficientes para impedir estes massacres, violações, pilhagens, o recrutamento civil de crianças-soldados, nem as numerosas outras exacções e violações dos direitos humanos; solicita, por conseguinte, ao Conselho e à Comissão Europeia que assegurem que o recente reforço da MONUC dê origem a uma melhoria significativa da segurança para as populações no Kivu-Norte e, se tal não for o caso, que intervenham urgentemente junto do Conselho de Segurança das Nações Unidas para que a MONUC possa desempenhar a sua missão, começando pela protecção efectiva e durável das populações civis da região;
 3. Apela à tolerância zero relativamente à violência sexual contra as jovens e mulheres, que é utilizada como arma de guerra, e exige a aplicação de sanções penais severas contra os autores destes crimes; recorda a importância do acesso a serviços de saúde reprodutiva em situações de conflito e nos campos de refugiados;
 4. Congratula-se, tendo em conta a necessidade de encontrar uma solução política para o conflito que atinge o Leste da RDC, com a realização da conferência para a paz de Goma;

RC\709744PT.doc

PE401.076v01-00}
PE401.080v01-00}
PE401.081v01-00}
PE401.085v01-00}
PE401.090v01-00}
PE401.093v01-00} RC1

salienta, no entanto, e não obstante a ausência notável de representantes das Interhamwes (FDLR), a fragilidade das promessas de desmobilização e do compromisso de cessar-fogo assumido em 23 de Janeiro de 2008 no termo desta conferência e continua, por conseguinte, a encorajar todos os actores envolvidos neste conflito a redobramos continuamente os seus esforços de paz, a porem termo à violação dos direitos humanos e do direito humanitário internacional, a cessarem todos os ataques contra civis e a permitirem que as organizações humanitárias venham em ajuda da população civil;

5. Recorda que os detalhes práticos desta desmobilização devem ser ainda precisados no quadro da Comissão Técnica Mista Paz e Segurança sob a co-presidência do governo da RDC e da facilitação internacional deste compromisso, e solicita, por conseguinte, que esta comissão seja constituída com a maior rapidez possível, a fim de ultimar as questões relacionadas com a desmobilização;
6. Congratula-se que o encontro realizado entre os Ministros dos Negócios Estrangeiros do Congo e do Ruanda em Setembro de 2007 e solicita às autoridades ruandesas que se associem concretamente às diversas tentativas de resolução do conflito no Kivu-Norte, designadamente em termos de perseguição judicial, desarmamento, desmobilização e repatriamento dos Interhamwes presentes no Kivu-Norte;
7. Solicita ao Conselho e à Comissão Europeia que desbloqueiem os fundos de emergência, dada a extrema gravidade da situação humanitária enfrentada pelas populações do Kivu-Norte, não só em virtude dos conflitos que continuam a atingir a região, mas também do sismo de 3 de Fevereiro último, e que assegurem que os operadores humanitários possam levar a cabo a sua missão nas melhores condições possíveis;
8. Solicita ao Conselho e à Comissão Europeia que ponham, desde já, em prática programas de ajuda médica de grande envergadura às populações civis do Leste da RDC, tanto na perspectiva de satisfazer as necessidades imediatas como de uma reconstrução que importa antecipar;
9. Solicita o estabelecimento efectivo de mecanismos de controlo, como o processo de Kimberley, em matéria de certificação de origem dos recursos naturais importados para o mercado da UE;
10. Solicita ao Conselho da União Europeia, bem como a cada um dos Estados-Membros da União Europeia, que prestem uma ajuda específica destinada às populações do Leste da RDC;
11. Encarrega a missão da União Europeia no Kivu-Norte, prevista para Março de 2008, de lhe apresentar um relatório;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, às instituições da União Africana, ao Alto Representante para a PESC, aos governos e aos parlamentos dos Estados-Membros, ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao Conselho de Segurança das Nações Unidas, à Comissão dos Direitos do Homem das Nações Unidas, ao Presidente, bem como ao parlamento e ao governo da República do Congo, ao Presidente,

bem como ao parlamento e ao governo da República do Ruanda.

RC\709744PT.doc

PE401.076v01-00}
PE401.080v01-00}
PE401.081v01-00}
PE401.085v01-00}
PE401.090v01-00}
PE401.093v01-00} RC1

PT